



PROJETO DE LEI Nº 024/2020

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 73/2020
Data: 18/08/2020 - Horário: 08:09
Legislativo

SUMULA: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 893/2019, QUE TRATA DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE
2020, e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 847/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 893/2019 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 17 de agosto de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem – Projeto de Lei nº 024/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que “**ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 893/2019, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, e dá outras providências.

Com referência a presente matéria, que ora solicitamos apreciação e votação, desta Casa de Leis, informamos que a mesma se faz necessário em virtude da necessidade de remanejamentos orçamentários cujas distorções e alterações aparecem no dia a dia da execução orçamentária, o que de fato é normal, já que o orçamento municipal foi realizado com base nos dados e projeções da despesa de exercícios anteriores, além de garantir os recursos de contrapartida para execução de obras e aquisições conveniadas com diversos órgãos, dentre eles: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA/MT) - pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (Fundo Estadual de Saúde) “ Aquisição de Ambulância “ e outros, etc.

Estas necessidades decorrem de ajustes orçamentários tanto do Executivo Municipal quanto do Legislativo Municipal, como pode ser verificado junto a Contabilidade desta Casa de Lei.

Demonstramos a seguir os valores já utilizados pelo Executivo Municipal, em relação ao autorizado junto a LOA 2019:

DEMONSTRATIVO DE SALDO PARA REMANEJAMENTO – APURADO ATÉ 31/07/2020

LEI AUTORIZATIVA: 893/2019 (LOA-2020)

PERCENTUAL DE REMANEJAMENTO: 20%

TOTAL DESPESA: R\$ 34.255.913,00 DISPON. P/ REMANEJAMENTO: **6.851.182,60** TIPO: SUPLEMENTAR

DECRETO	DATA	TOTAL REDUZIDO	TOTAL SUPLEMENTADO	SALDO DE REMANEJAMENTO
1.094/2020	02/01/2020	95.365,00	95.365,00	
1.105/2020	03/02/2020	106.865,00	106.865,00	
1.122/2020	02/03/2020	343.250,17	343.250,17	
1.127/2020	01/04/2020	117.853,00	117.853,00	
1.132/2020	04/05/2020	375.410,00	375.410,00	
1.138/2020	01/06/2020	944.192,45	944.192,45	
1.150/2020	01/07/2020	744.483,62	744.483,62	
TOTAIS		2.757.419,24	2.757.419,24	4.093.763,36



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Creemos que com esta alteração do percentual de remanejamento de 15%, ou seja, de 20% para 35%, ambos os poderes terão condições necessárias de atenderem as despesas que necessitam de reforço de dotação, tais quais como: folha de pagamento, encargos, 13º salários dos servidores do final deste ano e, demais despesas necessárias ao andamento das atividades do ano de 2020, além do cumprimento dos compromissos da contrapartida conveniadas para Obras Diversas e Aquisições, com órgãos das esferas governamentais do estado e União Federal.

Lembramos que o referido aumento, se aprovado, aumentará também na mesma proporção, os Remanejamentos do Legislativo Municipal.

Insta informar, que os Decretos utilizados para Abertura de Credito do Executivo, estão contemplados junto aos Balancetes Mensais, quais podem ser apreciados pelos Nobres Vereadores.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 17 de agosto de
2020.



DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL